



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

MENSAGEM Nº 07/2024

Recibido 06.06.24
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 05.870-000
└ Pastos Bons - MA. ┘

Senhor Presidente

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Municipal nº 07/2024, que “Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de PASTOS BONS e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 06 de Junho de 2024.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.06.06 08:35:47 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de PASTOS BONS e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito de Pastos Bons, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na **Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral**, faço saber que a Câmara Legislativa de Pastos Bons decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pastos Bons, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

02. PODER EXECUTIVO

07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0038 2217 0000 EDUCACAO DE TEMPO INTEGRAL

| | |
|--|---------------|
| 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado..... | R\$ 10.000,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... | R\$ 6.593,35 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ 20.000,00 |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | R\$ 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 20.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto da ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

02. PODER EXECUTIVO

07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 0036 2015 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| | |
|--|---------------|
| 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado..... | R\$ 10.000,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... | R\$ 6.593,35 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ 20.000,00 |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | R\$ 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 20.000,00 |

Art. 3º Como determinam os atos normativos específicos do Programa, 50% dos recursos serão transferidos na primeira parcela após a fase de Pactuação, a segunda parcela será transferida após a fase de Declaração da criação das matrículas pelo município de Pastos Bons, no SIMEC, e corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas.

Art. 4º Conforme rege a legislação do programa, os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para **despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996.

I - Nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- i) realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como

exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Art. 5º É vedada a destinação dos recursos do programa para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa no município.

Art. 6º A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Único: Encerrado o período de execução dos recursos, o município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

Art. 7º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas

Art. 8º Fica o município de Pastos Bons, responsável pela elaboração de sua **Política de Educação em Tempo Integral** submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Educação responsável pela elaboração do planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 9º O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- I- Legalidade
- II- Diagnóstico e Planejamento
- III- Finalidade educativa
- IV- Inclusão e diversidade
- V- Equidade
- VI- Participação
- VII- Acompanhamento da execução financeira e avaliação

Art. 10º Com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:

- a) Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- b) Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- c) Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).

- d) Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- e) Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 11º No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de **capital** como em despesas correntes (conhecidas como de **custeio**), conforme **Anexo I** desta Lei, observando ainda que:

I - São classificadas como de custeio aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

II – São classificadas como de capital aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, bem como aquisição de bens permanentes - aqueles que possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

Art. 12º Fica a critério da Secretaria de Educação definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes do Programa, e os recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

Art. 13º A movimentação do recurso ocorre exclusivamente na conta do programa e por meio eletrônico no BB Ágil, observando o seguinte:

- a) O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- b) É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.
- c) É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.
- d) Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.
- e) A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

Art. 14º A execução do recurso deve seguir a Legislação sobre Licitações e Contratos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 14.133, de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993.

Art. 15º É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas do Programa, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome da Prefeitura de Pastos Bons com a identificação do FNDE e do Programa Escola em Tempo Integral.

I - Os documentos devem ser arquivados pelo município pelo prazo de dez anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.

II - O município deverá inserir nos comprovantes **o código INEP de cada escola para qual a despesa correspondente foi destinada.**

Art. 16º O município de Pastos Bons comprovará o cumprimento do objeto desta Lei através de:

- I - Termo de Adesão ao Programa (assinado no SIMEC)
- II - Política de Educação em Tempo Integral (arquivo anexo no SIMEC)
- III - Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral pelo Conselho de Educação anexado ao SIMEC;
- IV - Execução das matrículas pactuadas (Declaração das matrículas no SIMEC e registro das matrículas no Censo Escolar)

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PASTOS BONS, 06 DE JUNHO DE 2024.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2024.06.06 08:28:57 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

- 1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação
- 1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral
- 1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes

2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB); pisos.)

- 2.1 Produtos de manutenção e conservação (ex.: tintas, lâmpadas, pinos e plugues, louças sanitárias.
- 2.2 Contratação de serviços para manutenção e conservação (ex. assistência técnica para equipamentos; pintura; marcenaria).
- 2.3 Pequenos reparos nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade

3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB);

- 3.1 Aluguel de espaços físicos (ex.: prédios escolares; salas de aula; auditórios; quadras esportivas).

- 3.2 Aluguel de equipamentos (ex.: equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico.)

- 3.3 Serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; telefonia e internet).

- 3.4 Manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; reparos).

4. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

- 4.1 Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

- 4.2 Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

5. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

- 5.1 Materiais de expediente para atividades de apoio ao ensino (papéis, cadernos, envelopes, canetas.)

5.2 Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo (ex. Papel higiênico, sabonete, vassouras, desinfetantes.)

5.3 Produtos para cuidado das crianças (ex.: fraldas, lenços umedecidos, lençol.)

5.4 Materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar (ex.: guardanapos, pratos, talheres, toalhas de mesa.)

5.5 Contratação de serviços regulares (ex.: vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar.)

6. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do art. 70 da LDB);

6.1 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

6.2 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;

6.3 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (ex.: carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas.)

6.4 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (ex.: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (ex.: tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (ex.: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões.)

6.5 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (ex.: rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades) do sistema da educação básica.

7. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);

7.1 Materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular), (ex.: materiais de reposição para instrumentos musicais; telas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; sapatilhas e acessórios para as danças.)

7.2 Materiais didáticos (ex.: livros didáticos, livros de literatura, atlas geográficos, globos terrestres.)

7.3 Materiais escolares (ex.: giz, canetas, geoplanos, calculadoras; suportes para gravação – CD, DVD e pen drives.)

7.4 Kits de laboratório (ex.: tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; termômetros; lâminas preparadas para microscopia.)

7.5 Kits para robótica e programação (ex.: atuadores; chassis; placas embarcadas; componentes eletrônicos; fontes e conversores.)

7.6 Materiais esportivos (ex.: bolas, raquetes, coletes, luvas, uniformes.)

7.7 Materiais para jardinagem e verdejamento dos espaços escolares (ex. vaso, ferramentas de jardinagem, mudas e plantas e hortaliças.)

7.8 Brinquedos e materiais de largo alcance (ex. bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos de faz de conta; jogos de tabuleiro.)

7.9 Kits de higiene pessoal para os alunos (ex.: escova de dente; creme dental; sabonete; desodorante; toalha.)

7.10 Manutenção de programas de transporte escolar (ex.: Contratação de serviços para a manutenção de veículos; produtos para a manutenção de veículos; locação de veículos.)

8. Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);

8.1 Formação continuada de profissionais da educação (ex.: contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material didático- instrucional; etc.)

8.2 Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais) (ex.: contratação de transporte; hospedagem; ingresso; parceria ou convênio com organizações que promovam atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.)

B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:

1.1 mobiliário para salas de aula (ex. Carteiras escolares; cadeiras; etc.)

1.2 mobiliário para espaços esportivos (ex.: tabelas, traves.)

1.3 mobiliário para áreas externas, de recreação e de jardim (ex. bancos, pufes.)

1.4 mobiliários para espaços artísticos e culturais (ex. cortinas para palco; iluminação para palco; bancada para desenho, espelhos para sala de dança/teatro.)

1.5 mobiliários relacionados à administração e organização (ex.: estantes, armários, gaveteiros.)

1.6 mobiliários relacionados à alimentação (ex.: balcão para alimentação escolar – self-service; mesas; cadeiras.)

1.7 mobiliários para laboratórios (ex.: banquetas, mesas, bancadas, armários.)

1.8 outros tipos de mobiliários.

2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);

2.1 instrumentos musicais (ex. Instrumentos de corda, de sopro, teclados, percussão.)

2.2 materiais circenses (ex.: malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios.)

2.3 outros equipamentos artísticos.

3. Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia;

3.1 equipamentos do audiovisual (projetores multimídia; câmeras para filmagem; microfones; mesa e equalizador de som.)

3.2 equipamentos de fotografia (câmeras fotográficas, tanques para revelação de filmes.)

4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker):

- 4.1 ferramentas de marcenaria;
- 4.2 impressora 3d;
- 4.3 kits de robótica;
- 4.4 ferramentas para usinagem;
- 4.5 cortadora laser;
- 4.6 scanner 3D;
- 4.7 cortadora de vinil;
- 4.8 display;
- 4.9 ferramentas e dispositivos para prototipagem;
- 4.10 outros equipamentos para espaço de criação (espaço maker.)

5. Equipamentos para parquinho infantil:

- 5.1 brinquedos (ex.: escorregador, gangorra, balanço, casinha);
- 5.2 colchões e equipamentos de proteção e segurança;
- 5.3 outros equipamentos para parquinho infantil.

6. Equipamentos para laboratório de ciências:

- 6.1 calculadoras científicas;
- 6.2 quadros brancos;
- 6.3 calorímetros;
- 6.4 refrigeradores utilizados em laboratórios;
- 6.5 centrífugas;
- 6.6 microscópios;
- 6.7 outros equipamentos para laboratório de ciências.

7. Equipamentos para laboratório de informática:

- 7.1 computadores;
- 7.2 impressoras;
- 7.3 câmeras de computador;
- 7.4 microfones para computador;
- 7.5 outros equipamentos para laboratório de informática.

8. Acervo para biblioteca:

- 8.1 obras literárias, científicas e de referência impressas;
- 8.2 obras em mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD.)

9. Construção (parcial) de nova escola.

10. Construção de novo espaço na escola:

- 10.1 construção de nova(s) sala(s) de aula;
- 10.2 construção de nova sala multiuso;
- 10.3 construção de nova brinquedoteca ou sala de jogos;
- 10.4 construção de novo ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 10.5 construção de novo auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- 10.6 construção de nova sala para coordenação pedagógica;
- 10.7 construção de nova biblioteca;
- 10.8 construção de novo laboratório de ciências;
- 10.9 construção de novo espaço de criação (espaço maker);
- 10.10 construção de novo refeitório;
- 10.11 construção de nova sala de despensas;
- 10.12 construção de novo vestiário;
- 10.13 construção de nova quadra esportiva;
- 10.14 construção de novos pátios e parquinhos de brincar;
- 10.15 construção de nova cisterna;
- 10.16 construção de nova central de gás;
- 10.17 outras novas construções não listadas acima.

11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):

- 11.1 reforma ou ampliação de sala(s) de aula;
- 11.2 reforma ou ampliação de sala multiuso;
- 11.3. reforma ou ampliação de brinquedoteca ou sala de jogos;
- 11.4 reforma ou ampliação de ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 11.5 reforma ou ampliação de auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 11.6 reforma ou ampliação de sala para coordenação pedagógica;
- 11.7 reforma ou ampliação de biblioteca;
- 11.8 reforma ou ampliação de laboratório de ciências;
- 11.9 reforma ou ampliação de espaço de criação (espaço maker);
- 11.10 reforma ou ampliação de refeitório;
- 11.11 reforma ou ampliação de sala de despensas;
- 11.12 reforma ou ampliação de vestiário;
- 11.13 reforma ou ampliação de quadra esportiva;
- 11.14 reforma ou ampliação de pátios e parquinhos de brincar;
- 11.15 reforma ou ampliação de cisterna;
- 11.16 reforma ou ampliação de central de gás;
- 11.17 reforma ou ampliação de outras construções não listadas acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Pastos Bons

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de Crédito Suplementar, no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral firmado com o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O referido Programa compreende o desenvolvimento de estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na rede municipal de ensino, na forma da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral, programa que engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa é efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensada a celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congênere, por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo. A transferência dos recursos ao município se dá em parcelas, a primeira após a fase de pactuação, e a segunda após a declaração de matrículas nos sistemas do Ministério da Educação, e poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do programa

Considerando o recebimento da primeira parcela pelo município de Pastos Bons, no valor de **R\$ 101.593,35 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)**, creditados na data de 27 de novembro de 2023, o município vem através do presente projeto de lei, promover a adequação do seu orçamento com a inclusão dos valores em tela.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito suplementar será executado na forma da RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 que estabelece os critérios e



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Excelentíssimo Senhor Presidente, perante o exposto, justifico o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa e solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

PASTOS BONS, 06 DE JUNHO DE 2024.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.06.06 08:29:20 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal